

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a permanência desse cenário delicado e incerto, em relação a pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate a proliferação da COVID 19, no Município de Limoeiro de Anadia, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades festivas que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede pública de saúde estadual e municipal;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação Conjunta FT-MP/ALCOVID-19 e MPC/AL nº 01/2021 e com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 178/2020 (Transparência Fiscal), Lei Federal nº 13.979/2020 (Medidas Emergenciais de Combate ao COVID-19), Decreto Estadual nº 70.145/2020 (Plano de Distanciamento Social Controlado em Alagoas) e Decreto Estadual nº 71.467/2020 (Regras de Funcionamento de Parques, Eventos Sociais, Celebrações em Ambientes Abertos);

CONSIDERANDO o fato de o plano municipal de imunização está em sua fase inicial;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO que é crime, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção e multa;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda a população Limoeirense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito Municipal, a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas, entre os dias 13 e 21 de fevereiro de 2021;

§ A proibição se estende a todo e qualquer evento, independente da natureza, promovida por iniciativa pública ou privada, tanto em lugares fechados como abertos.



LIMOEIRO
AVANÇADA COM TI VOCÊ

Art. 2º Além das festividades ficam vedadas as seguintes atividades:

I - Comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - Funcionamento de bares e clubes;

III - Festas, de qualquer tipo, em restaurantes, clubes, chácaras e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, promovidos por iniciativa pública ou particular;

IV - Uso/funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, e demais logradouros públicos;

V- Consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadas, calçadas, vias, e relacionados, devendo ser consumida apenas enquanto o cliente estiver sendo atendido na mesa e nos limites do restaurante;

Art. 3º O descumprimento desse decreto implica em imediata apreensão do bem, pela autoridade municipal fiscalizatória, que poderá acionar a Polícia Militar;

Art. 4º As pessoas físicas que descumprirem esse decreto estarão sujeitas a pena de multa de até R\$ 3.000,00 (cinco mil reais), e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como a interdição imediata por 7 dias.

Art. 5º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público do Estado de Alagoas, ao poder Judiciário, ao poder Legislativo Municipal, a todas as Secretarias Municipais, bem como a Polícia Militar, quanto a este, solicitamos apoio ao efetivo cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 11 de fevereiro de 2021.


JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO

MUNICÍPIO DE ANADIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a permanência desse cenário delicado e incerto, em relação a pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate a proliferação da COVID 19, no Município de Limoeiro de Anadia, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades festivas que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede pública de saúde estadual e municipal;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação Conjunta FT-MP/ALCOVID-19 e MPC/AL nº 01/2021 e com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 178/2020 (Transparência Fiscal), Lei Federal nº 13.979/2020 (Medidas Emergenciais de Combate ao COVID-19), Decreto Estadual nº 70.145/2020 (Plano de Distanciamento Social Controlado em Alagoas) e Decreto Estadual nº 71.467/2020 (Regras de Funcionamento de Parques, Eventos Sociais, Celebrações em Ambientes Abertos);

CONSIDERANDO o fato de o plano municipal de imunização está em sua fase inicial;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO que é crime, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção e multa;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda a população Limoeirense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito Municipal, a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas, entre os dias 13 e 21 de fevereiro de 2021;

§ A proibição se estende a todo e qualquer evento, independente da natureza, promovida por iniciativa pública ou privada, tanto em lugares fechados como abertos.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

3º BATALHÃO
So. Vidon Luz
RECEBI
AS 11:45
DATA 12/02/2020
ASS.

Digitalizado com CamScanner



LIMOEIRO

GOV. GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 2º Além das festividades ficam vedadas as seguintes atividades:

I - Comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - Funcionamento de bares e clubes;

III - Festas, de qualquer tipo, em restaurantes, clubes, chácaras e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, promovidos por iniciativa pública ou particular;

IV - Uso/funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, e demais logradouros públicos;

V - Consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadas, calçadas, vias, e relacionados, devendo ser consumida apenas enquanto o cliente estiver sendo atendido na mesa e nos limites do restaurante;

Art. 3º O descumprimento desse decreto implica em imediata apreensão do bem, pela autoridade municipal fiscalizatória, que poderá acionar a Polícia Militar;

Art. 4º As pessoas físicas que descumprirem esse decreto estarão sujeitas a pena de multa de até R\$ 3.000,00 (cinco mil reais), e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como a interdição imediata por 7 dias.

Art. 5º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público do Estado de Alagoas, ao poder Judiciário, ao poder Legislativo Municipal, a todas as Secretarias Municipais, bem como a Polícia Militar, quanto a este, solicitamos apoio ao efetivo cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 11 de fevereiro de 2021.


JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245